



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 29/06/18, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.856/2018  
DE Nº 1.856 DO DIA 29/06/2018  
PIRACANJUBA, 29 DE 06 DE 2018

## **Lei nº 1.856/2018**

De 29 de junho de 2018

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE que consiste na prestação de assistência financeira suplementar às escolas públicas do ensino pré-escolar e fundamental da rede municipal, mediante transferência intragovernamental à escola qualificada, proporcionalmente ao número de alunos nela inscrito.

**Parágrafo Único** - O PMDDE tem por objetivo assegurar às unidades escolares públicas de educação básica, progressiva autonomia administrativa e gestão financeira, respeitadas as normas gerais de direito financeiro, nos termos do art. 15 da LDBE (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

**Art. 2º** - O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem por fonte de recurso mensal o valor de R\$2,00 (dois reais) por aluno matriculado e presencial.

**Parágrafo Único** - Compete à Diretora da Unidade Escolar encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil de cada mês, a Certidão de Matrícula e frequência dos alunos de sua unidade para efeito de requisição da transferência da quota.

**Art. 3º** - O recurso do PMDDE será transferido ao Caixa Escolar, constituído e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Conselho Escolar - CE.

**Parágrafo Único** - O crédito em conta corrente bancária, aberta na instituição financeira credenciada pelo Poder Executivo, só poderá ser movimentado mediante cheques ou ordens eletrônicas de pagamento, pela Diretoria da Unidade Escolar, na forma adotada pela Secretaria de Finanças do Município obedecendo Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 4º** - Os recursos do Programa só poderão ser aplicados em despesas de pronto pagamento, mediante comprovação fiscal com as mesmas cautelas e forma adotada pela Prefeitura, para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de expediente;

II - aquisição emergencial de materiais de limpeza;

III - pagamento de mão-de-obra em pequenos reparos no prédio, mobiliário, equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

IV - aquisição emergencial de peças de reposição nos sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários e estruturais do prédio;

V - aquisição de materiais permanentes, de média durabilidade, necessários ao regular funcionamento da Secretaria e Serviços Pedagógicos.

**§1º** - Só poderão ser custeados com recursos deste Programa, despesas com aquisições e serviços que não possam ser prévia e antecipadamente comunicados e solicitados por escrito à Secretaria Municipal de Educação para que sejam licitados e adquiridos na forma regulamentar.

**§2º** - É vedada a realização de despesa que não tenha por finalidade a manutenção e o desenvolvimento do ensino, prevista no rol do art. 71 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

**Art. 5º** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Finanças autorizar o empenho e transferência do valor cabível a cada Unidade Escolar que tenha requisitado tempestivamente o pagamento, na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Finanças não autorizará a transferência de recurso do PMDDE à Unidade Escolar, comunicando o fato ao Prefeito, quando a unidade:

I - não tenha constituído o respectivo Caixa Escolar;

II - deixar de prestar contas da aplicação dos recursos no prazo regimental;

III - tiver suas contas impugnadas pelo Sistema de Controle Interno, enquanto perdurar a impugnação.

## CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SALDO DE ENCERRAMENTO





Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 7º** - O Caixa Escolar, presidido pelo Diretor da Unidade Escolar, prestará contas quadrimestrais da aplicação dos recursos do PMDDE, a qual deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal, contendo:

- I - ato oficial de encaminhamento;
- II - demonstrativo quadrimestral das Receitas e das Despesas;
- III - Balancete Financeiro, em que evidencie:
  - a) - o saldo proveniente do período anterior;
  - b) - a receita auferida no quadrimestre;
  - c) - relação dos pagamentos;
  - d) - saldo para o período seguinte e,
  - e) - totais das receitas e despesas.
- IV - comprovantes de todas as despesas realizadas;
- V - extrato da conta corrente e conciliação bancária.

**Art. 8º** - O saldo de caixa existente no último dia do exercício financeiro deverá ser devolvido à Tesouraria do Poder Executivo e depositado na conta corrente da qual deu origem a transferência, para encerramento do Balancete Financeiro e dos Balanços Gerais do respectivo exercício.

**Art. 9º** - Depois de analisada e com a manifestação do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo, a Prestação de Contas será encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios, em conjunto com o Balancete do mês de sua competência, na forma da pertinente legislação e Instrução Normativa daquele Órgão de Controle Externo.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO ESCOLAR - CE

**Art. 10** - O Conselho Escolar é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador no âmbito da Unidade Escolar, deve ser constituído em número ímpar, com um mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) membros.

**§1º** - Na constituição do Conselho Escolar garantir-se-á a representação de todos os seguimentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50%



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

(cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola.

**§2º** - O diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar na qualidade de presidente nato e terá responsabilidades administrativas, civil e penal por todos os atos praticados pelo CE durante sua gestão.

**§3º** - Cada membro titular do CE terá um suplente da mesma categoria representada.

**§4º** - Os membros e o presidente do CE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para o mandato subsequente.

**§5º** - O exercício do mandato de Conselheiro Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Escolar:

I - elaborar programação e plano de aplicação dos recursos financeiros;

II - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMDDE;

III - zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde sua aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;

IV - receber, analisar e remeter ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo, a Prestação de Contas do PMDDE, na forma da Lei.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é competente para realizar auditoria periódica ou específica em todos os Caixas Escolares, podendo conferir e analisar documentos, contas correntes e objetos da aplicação dos recursos, na forma e fins legais.

**Parágrafo Único** - São específicas as auditorias requisitadas por autoridade competente, provocada por qualquer membro do Conselho Escolar ou por denúncia apresentada na forma da legislação vigente.

**Art. 13** - O Chefe do Poder Executivo é autorizado baixar os regulamentos que forem necessários ao cumprimento desta Lei.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (29/06/2018).

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

A handwritten signature in blue ink, featuring a prominent horizontal line with a sharp peak and a long, sweeping tail.

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração